

Medida extraordinária de complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial

(Resolução do Conselho do Governo n.º n.º 80/2020 de 30 de março de 2020, alterada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 110/2020 de 14 de abril](#) - Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2020 de 24 de março de 2020)

Objeto

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, regulado pelo Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, através da comparticipação da parte da remuneração a cargo dos empregadores.

Requisitos

À data de apresentação da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro, é exigido:

- Estar regularmente constituído e devidamente registado;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e qualificação, independentemente da sua natureza e objetivos;
- Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;
- Manter os postos de trabalho.

Apoio Financeiro

O complemento reveste a forma de apoio financeiro reembolsável, atribuído por cada trabalhador a que tenha sido aplicada a medida extraordinária - **Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com ou sem formação, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho** - prevista na alínea a) do n.º 1 e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

O complemento regional tem a duração de um mês, coincidindo com o período inicial de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por duas vezes, caso o apoio do Decreto também seja

prorrogado, devendo o pedido ser submetido nos dez dias úteis seguintes ao deferimento da prorrogação pela Segurança Social.

O valor Complemento Regional atribuído por trabalhador equivale a:

- 30% da RMMG na RAA, no primeiro mês;
- 25% da RMMG na RAA, no segundo mês;
- 20% da RMMG na RAA, no terceiro mês.

Quando houver trabalhador abrangido com contrato a tempo parcial, o valor do apoio é reduzido para metade.

O empregador fica obrigado a manter, até 31 de dezembro de 2020, o nível de emprego correspondente à média de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, incluindo contratos de trabalho a termo e contratos de trabalho a tempo parcial, de janeiro e fevereiro de 2020, não sendo consideradas as cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice, despedimento por facto imputável ao trabalhador e relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

A manutenção do nível de emprego até 31 de Dezembro de 2020 implica a que o apoio passe a não reembolsável.

Formalização de Candidatura

A candidatura deve ser submetida em portaldoemprego.azores.gov.pt , nos 10 dias úteis seguintes à data da submissão do requerimento na Segurança Social para o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, acompanhada dos elementos demonstrativos do preenchimento dos requisitos exigíveis, nomeadamente:

- **Declaração de remunerações** entregue na Segurança Social relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2020.
- **Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária** perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego;
- **Documento comprovativo**, da Autoridade Tributária Aduaneira, do Código de Atividade Económica (**CAE**);
- **Comprovativo do requerimento submetido à Segurança Social** relativo ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, bem como o número de trabalhadores abrangidos.
- **Termo de responsabilidade**, conforme minuta disponível em portaldoemprego.azores.gov.pt , no caso de microempresa ou quando o valor do apoio seja inferior a € 20.000,00 (digitalizado e submetido com a candidatura deve corresponder a cópia do documento efetivamente assinado

pelo empregador, e o respetivo original guardado no dossiê de candidatura para efeitos de acompanhamento e controlo);

OU

- **Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas**, quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000,00.

Incumprimento

Cessa a atribuição do complemento regional, tendo que restituir a totalidade dos montantes já recebidos no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, as seguintes ocorrências:

- Encerramento da empresa;
- Não seja mantido o nível de emprego;
- Despedimento de trabalhadores, não previsto nas exceções permitidas;
- Cessação de contrato de trabalho por revogação;
- Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações a que a entidade empregadora está sujeita;
- Não submissão no sítio eletrónico próprio, nos primeiros 15 dias úteis de cada mês, dos comprovativos das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho.
- Deixar de cumprir os requisitos exigidos para atribuição do apoio.

Cumulação de apoios

O apoio é atribuído independentemente dos apoios atribuídos pela Segurança Social e pode ser cumulável com outros apoios ao emprego, sem prejuízo da suspensão dos apoios financeiros relativos a contratos de trabalho que sejam suspensos pelo empregador, até que os trabalhadores retomem a atividade, designadamente no que concerne a postos de trabalho apoiados no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Fomento da Integração Laboral e Social – **FILS**;
- Programa **INTEGRA**;
- Programa de Incentivo à Inserção do **Estagiar L e T – PIIE**;
- Programa **Emprego+**;
- Programa Estabilidade Laboral Permanente – **ELP**.